



CIRCULAR

N.º: 02/2022/DRES-DFEMR

Data: fevereiro 2022

Destinatário: entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos

Assunto: Reporte da colocação no mercado (POM)

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de setembro, na sua atual redação

O Unilex estipula, no seu artigo 7.º, que *“os produtores dos produtos, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço ficam obrigados a submeter a gestão dos respetivos resíduos a um sistema individual ou a um sistema integrado (...).”* Com as devidas exceções, *“só podem ser colocados e disponibilizados no mercado nacional os produtos cujos produtores, embaladores ou fornecedores de embalagens de serviço, conforme aplicável, tenham adotado um dos sistemas previstos (...).”*

Refere também, o artigo 14.º que *“Os valores de prestações financeiras são estabelecidos em função da quantidade de produtos, ou de embalagens (...), colocados anualmente no mercado nacional (...).”*

No que concerne à obrigação de registo junto desta agência, o artigo 19.º esclarece que *“Os produtores de produtos, bem como os embaladores, e os fornecedores de embalagens de serviço (...), estão obrigados a comunicar à APA, I. P., (...), a informação necessária (...), nomeadamente, o tipo e a quantidade de produtos ou o material e quantidade de embalagens colocados no mercado nacional (...).”*

As disposições do Unilex são claras no que respeita ao momento em que um produto ou embalagem deve ser declarada tanto à entidade gestora como comunicada à entidade de registo, ou seja, no momento de colocação no mercado nacional.

O Unilex determina ainda, no que diz respeito ao significado de colocação no mercado, no seu artigo 3.º o seguinte:

«Colocação no mercado», a primeira disponibilização de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;



«Disponibilização no mercado», a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em território nacional, no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito;

Sendo que a definição de colocação no mercado remete para a primeira disponibilização no mercado, entende-se ser esta última mais esclarecedora sobre o momento em que um produto e/ou embalagem são considerados como colocados no mercado, ou seja, quando um produto e/ou embalagem efetua a sua primeira transação já dentro de Portugal, seja a título oneroso ou gratuito.

No que concerne ao registo de produtores, os mesmos tem a obrigação de reportar os quantitativos reais (efetivamente colocados no mercado) do ano N no ano seguinte, até dia 31 de março.

Face ao exposto, clarifica-se que:

1 – Para efeitos de cumprimento de metas, reporte comunitário, cálculo de Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) e informação estatística deve ser considerado os quantitativos reais do ano devendo por exemplo, os pagamentos em atraso, ser contabilizados para o exercício económico mas não para a quantidade colocada no mercado nesse ano.

Deste modo, o reporte anual das Entidades Gestoras de Fluxos Específicos de Resíduos, a efetuar até 15 de abril, deve indicar inequivocamente as quantidades colocadas no mercado ano anterior bem como a respetiva prestação financeira e todos os eventuais acertos que possam existir por ano, por exemplo:

Colocado no mercado (t) Ano N	Prestação financeira Ano N	Colocado no mercado (t) Ano N-1	Prestação financeira Ano N-1	Colocado no mercado (t) Ano N-2	Prestação financeira Ano N-2

Deve ainda indicar os motivos de eventuais acertos:

- a) Regularização da situação com efeitos retroactivos;
- b) Liquidação da prestação financeira em atraso;
- c) Retificação resultante de auditoria ao aderente por parte da entidade gestora;
- d) Outro, especificando.

2 – A TGR do ano N será recalculada sempre que necessário, de acordo com as atualizações do reporte anual em N+2 e seguintes, considerando que a revisão pode ser efetuada no prazo de quatro anos após a liquidação, nos termos do disposto no



n.º 1 do artigo 78.º da LGT. Apenas a notificação (perfeita) da decisão (e não o seu projeto) obsta à verificação da caducidade do direito à liquidação.

3 – Dado que o reporte comunitário ocorre 18 meses após o ano em apreço, este será efetuado com a informação mais atual à data.

Departamento de Resíduos, fevereiro de 2022